



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km<sup>2</sup> - Altitude: 612 metros  
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

## Lei Municipal nº 3.640, 24 de Novembro de 2016.

**“Autoriza a prorrogação do prazo de contratação de pessoal por tempo certo e determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, previstas nas leis municipais que menciona, e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Nailton Cotrim Heringer**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a prorrogação de contratos com os respectivos contratados por tempo certo e determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, e continuidade do funcionamento das Unidades de Atendimento de Saúde de Palmeiras, Manhuaçuzinho e Realeza, Unidade de Pronto Atendimento e Farmácia Popular, conforme previsto nas seguintes leis municipais:

- I – Lei Municipal, nº 3.326, de 14 de outubro de 2013;
- II – Lei Municipal nº 3.552, de 18 de dezembro de 2015;
- III – Lei Municipal nº 3.560, de 22 de dezembro de 2015;
- IV – Lei Municipal nº 3.561, de 22 de dezembro de 2015.

**Art. 2º.** As prorrogações das contratações temporárias de que trata o artigo 1º desta Lei será efetuada até 31 de março de 2017.

**Art. 3º.** O art. 4º. da Lei Municipal nº 3.326, de 14 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei estarão sujeitos ao Regime Jurídico Administrativo do Município, devendo revestir-se de ato formal regido pelo direito administrativo e terão duração até 31 de março de 2017.” (NR)

**Art. 4º.** O art. 2º. da Lei Municipal nº 3.560, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** O prazo máximo de duração dos contratos de que trata esta lei será de 01 (um) ano, podendo ser renovado ao término deste período mediante termo aditivo para vigorar até 31 de março de 2017”. (NR)

**Art. 5º.** O art. 2º. da Lei Municipal nº 3.561, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** O prazo máximo de duração dos contratos de que trata esta lei será de 01 (um) ano, podendo ser renovado ao término deste período mediante termo aditivo para vigorar até 31 de março de 2017.” (NR)

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 24 de Novembro de 2016.

  
**Nailton Cotrim Heringer**  
Prefeito Municipal

# Nova sede da Receita Federal é inaugurada em Manhuaçu

**MANHUAÇU** – Na manhã desta quarta-feira (23), a nova sede da agência da Receita Federal localizada em Manhuaçu foi inaugurada com a presença de personalidades. A instituição que funcionava em uma repartição localizada no prédio do Shopping Manhuaçu e não tinha sede própria, agora conta com um amplo espaço, adequado ao trabalho que continuará a ser desenvolvido. O novo prédio fica localizada em frente a BR 262, na Rua Elói Werner, na subida para o bairro Alfa Sul.

O prefeito Nailton Heringer esteve presente à cerimônia, que reuniu lideranças de diversas instituições da cidade. De acordo com o próprio em seu discurso, um bom ambiente de trabalho, adequado e principalmente inserido nas regras de acessibilidade é importantíssimo para que o atendimento ao público seja feito com eficácia, responsabilidade e democraticamente.

Também esteve presente o Superintendente da Receita Federal do Brasil na 6ª Região fiscal, Hermano Lemos de Avelar Machado, que em en-

trevista salientou o benefício que a população ganha com a nova sede: “É um sonho realizado, esse projeto é um projeto nacional de um padrão de agência que é basicamente de atendimento ao contribuinte. É um espaço moderno, um prédio com todas as características necessárias de atendimento ao contribuinte.”

Compondo também a mesa esteve o delegado substituto da Receita Federal do Brasil em Governador Valadares, Antônio Carlos Nader, que complementou a fala do superintendente: “É um projeto que foi bem pensado pela Receita Federal, que é dotado de instalações modernas, de um rede lógica muito satisfatória, guichês adequados para o atendimento ao cidadão, além de ter um espaço físico muito bom, área para estacionamento, e estamos muito satisfeitos com o resultado. Há muito tempo a agência da Receita Federal de Manhuaçu precisava de um espaço desse”. A partir do dia de hoje a agência já passa a funcionar no novo espaço e está aberta para o atendimento ao público.



## Acerto de dívidas com precatórios chega a R\$ 8 milhões

**MANHUAÇU** – A Prefeitura de Manhuaçu, desde 2013 até agora, efetuou dezesseis repasses de valores para abatimento da dívida do município cobrada judicialmente, totalizando o valor de quase R\$ 8 milhões depositados, como parte de um acordo firmado com a Central de Precatórios do Estado de Minas Gerais (CEPREC).

Precatórios são requisições de pagamento expedidas pelo judiciário para cobrar dos municípios, estados ou da união, assim como autarquias e fundações, o acerto de valores devidos após condenação judicial definitiva. Quando isso não ocorre os repasses federais e estaduais para os municípios são bloqueados.

O acordo para acerto da dívida de forma parcelada foi feito com a Central de Precatórios – do TJMG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por determinação do prefeito Nailton Heringer logo ao assumir o mandato, em 2013. “Quando assumimos a Prefeitura encontramos as contas bloqueadas e o nome do município inadimplente e imediatamente providenciamos limpar o nome de Manhuaçu para começarmos

a trabalhar” - ressalta Nailton Heringer. A medida garantiu um nome limpo com a certidão negativa de débitos.

O Município de Manhuaçu devia um total R\$ 14.985.969 em precatórios. A maior parte da dívida com o IPSEMG, de cerca de R\$ 7 milhões, por serviços prestados, descontados na folha de pagamento dos servidores e não repassados ao Instituto. As dívidas que estão sendo pagas com o IPSEMG são anteriores ao ano 2000. Outras

dívidas estão relacionadas a direitos adquiridos por servidores e não pagos em administrações passadas.

### DÍVIDA DE ILUMINAÇÃO

Outra dívida antiga, cobrada em ação judicial pela empresa “Energisa”, ainda depende de acordo com o município para acerto. A cobrança está relacionada a contas não pagas de iluminação de prédios públicos próprios e outros alugados pelo

município.

A dívida com a empresa de energia foi feita entre os anos de 1998 e 2002. O valor acumulado da dívida, incluindo os juros, estabelecido e fixado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, chega há cerca de R\$ 10 milhões. A direção da empresa propõe um acordo para o acerto do débito que está sendo estudado pelo município.

*Secretaria de Comunicação Social de Manhuaçu*



O acordo para acerto da dívida de forma parcelada foi feito com a Central de Precatórios por determinação do prefeito Nailton Heringer e garantiu o nome limpo para Manhuaçu

## Concurso vai premiar Cafés Especiais das Matas de Minas

**MANHUAÇU** – Termina no dia 1º de dezembro, o prazo para os produtores interessados em disputar o 1º Prêmio Cafés Especiais da Região das Matas de Minas, realizado pela Bourbon Specialty Coffees e Hebron Specialty Coffees-escritório credenciado em Manhuaçu.

O concurso tem como objetivo incentivar a melhoria constante da qualidade, valorizar os cafés especiais e levar ao mercado internacional os melhores cafés da região das Matas de Minas.

Os lotes devem ter no mínimo cinco sacas e no máximo vinte. A expectativa é boa, com lotes muito bem preparados e tendência a surpreender com a qualidade dos cafés premiados. Outra exigência para participar do concurso é o padrão: café arábica, bica corrida, safra 2016/2017, cereja descascado ou natural, com no máximo 15% de cata e 12,5% de umidade, peneiras da safra.

Após a inscrição, a prova dos cafés será no dia 12 na Bourbon Viçosa. No dia seguinte, acontece a premiação.

### PRÊMIOS

A premiação será em dinheiro com preço por saca bica corrida: 1º colocado – R\$ 2 mil; 2º colocado – R\$ 1,5 mil; 3º colocado – R\$ 1,2 mil; 4º colocado – R\$ 1,1 mil; e 5º colocado – R\$ 1 mil.

Além disso, os três primeiros colocados ganharão uma viagem para a Colômbia com todas as despesas pagas. O objetivo é proporcionar troca de experiências, conhecimento e melhoria da qualidade num intercâmbio com os produtores colombianos.

### Mais informações

Hebron Specialty Coffees – Rua Breder, 13 – Ponte da Aldeia – Manhuaçu.

Contatos: hebroncoffee.rubens@gmail.com – 33 3331-8100 / 33 99961-6451

**1ª EDIÇÃO PRÊMIO CAFÉS ESPECIAIS** REGIÃO DAS MATAS DE MINAS

**O CONCURSO**  
O prêmio tem como objetivo incentivar a melhoria constante da qualidade, valorizar os cafés especiais e levar ao mercado internacional os melhores cafés da Região das Matas de Minas, permitindo que o consumidor – ao tomar uma xícara destes cafés – possa além de sentir sabores únicos, conhecer quem produziu essas maravilhas.

**INTERCÂMBIO PARA COLOMBIA**  
COM O INTUITO DE PROPORCIONAR TROCA DE EXPERIÊNCIAS, CONHECIMENTO E CONTINUA MELHORIA DA QUALIDADE, OS TRÊS PRIMEIROS COLOCADOS ALEM DO PRÊMIO, GANHARÃO UMA VIAGEM PARA COLOMBIA, COM TODAS AS DESPESAS PAGAS.

**A PREMIAÇÃO**  
PREÇO POR SACAS BICA CORRIDA

1º colocado: R\$ 2000,00	PARA CETERAS INFORMAÇÕES:
2º colocado: R\$ 1500,00	31 3084-6189 / 31 36611-5202
3º colocado: R\$ 1200,00	33 3331-8100 / 33 99961-6451
4º colocado: R\$ 1100,00	CEBRAN DE PIRAÍ BARCELONA, SP
5º colocado: R\$ 1000,00	HEBRON COFFEE, VIÇOSA, MG
	ELIASSAHIDCHEQUER@ESPOLIODEELIAS.COM
	RUA ARARA, 13, PONTE DA ALDEIA, MANHUAÇU, MG. CEP: 35950-000
	MANHUAÇU@HEBRONCOFFEE.COM

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU PARA COMPROVAÇÃO DO DIREITO AO CUMPRIMENTO DA JORNADA SEMANAL DE 06 (SEIS) HORAS NOS TERMOS DO §7º DO ART. 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.418/2004 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3595/2016.**

Lei Municipal nº 3.640, 24 de Novembro de 2016. “Autoriza a prorrogação do prazo de contratação de pessoal por tempo certo e determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, previstas nas leis municipais que menciona, e dá outras providências.”

Lei Municipal nº 3.641, 24 de Novembro de 2016. “Autoriza a concessão e subvenção social às entidades que menciona, e dá outras providências.”

Lei Municipal nº 3.642, 24 de Novembro de 2016. “Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento geral do Município, de 2016, no valor de R\$ 2.821.000,00 (dois milhões oitocentos e vinte e um mil reais) e dá outras providências.”

Lei Municipal nº 3.643, 24 de Novembro de 2016. “Revoga o art. 25 da Lei Municipal nº 3.486, de 03 de julho de 2015.”

Lei Municipal nº 3.644, 24 de Novembro de 2016. “Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento geral do Município, de 2016, em favor da Secretaria de Obras, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e dá outras providências.”

Lei Municipal nº 3.645, 24 de Novembro de 2016. “Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento geral do Município, de 2016, no valor de R\$ 2.003.000,00 (dois milhões e três mil reais) e dá outras providências.”

**AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO** - Dispensa nº 10/2016 - O Município de Manhuaçu, Minas Gerais, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a intenção de revogação da licitação supracitada, referente ao Processo Licitatório – Dispensa 10/2016. Objeto: Locação de imóvel, situado na Rua Reverendo Antonio Godoy, nº 38, Centro, nestemunicípio de Manhuaçu/MG, de propriedade do ESPÓLIO DE ELIAS SAHID CHEQUER E RUTH NACIF CHEQUER.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU PARA COMPROVAÇÃO DO DIREITO AO CUMPRIMENTO DA JORNADA SEMANAL DE 06 (SEIS) HORAS NOS TERMOS DO §7º DO ART. 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.418/2004 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3595/2016.**

O Município de Manhuaçu – Minas Gerais, por meio da Secretaria Municipal de Administração, com sede nesta cidade, na Praça Cordovil Pinto Coelho, 460 - Centro, Manhuaçu - MG, 36900-000, CONVOCA através do presente edital, os **servidores municipais efetivos ocupantes dos cargos de Assistente Administrativo, Agente de Serviço Público e Escriturário**, que se enquadrem na hipótese prevista no §7º do art. 28 da Lei Municipal nº 2.418/2004 com redação dada pela Lei Municipal nº 3.595/2016, a comparecerem no período de **28/11/2016 a 09/12/2016** junto à Diretoria de Recursos Humanos, localizada no Paço Municipal, para comprovarem o exercício da jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, há mais de 24 (vinte e quatro) meses da data da publicação da lei, ou seja, 11 de junho de 2016.

O Servidor deve comparecer junto a Diretoria de Recursos Humanos, localizada no Paço Municipal para firmar declaração de que exerceu jornada de 30 (trinta) horas semanais no cargo que ocupa, a mais de 24 (vinte e quatro) meses, anteriormente a 11 de junho de 2016.

As informações prestadas na declaração serão confrontadas com os dados disponíveis de efetivo cumprimento de jornada, disponíveis nos arquivos da municipalidade.

Após a confirmação da veracidade das informações prestadas, será editado Decreto reconhecendo o direito do servidor na permanência do exercício da jornada de 30 (trinta) horas semanais nos termos da lei.

Manhuaçu, 24 de novembro de 2016.

Laís Rodrigues Dornelas  
Secretária Municipal de Administração Interina

Minuta de declaração

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE JORNADA DE 06 (SEIS) HORAS SEMANAIS, NOS TERMOS DO §7º DO ART. 28 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.418/2004 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3595/2016**

Eu \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), ocupante do cargo efetivo de \_\_\_\_\_, MASP nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade de \_\_\_\_\_ - Minas Gerais, CEP \_\_\_\_\_, tendo tomado posse no cargo efetivo de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO para fins de comprovação de cumprimento de jornada de trabalho de 06 (seis) horas semanais, a mais de 24 (vinte e quatro) meses, contados anteriormente à 11 de junho de 2016, que exerci a referida jornada nos seguintes locais de trabalho junto ao Município de Manhuaçu:

De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - Local: \_\_\_\_\_  
De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - Local: \_\_\_\_\_  
De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - Local: \_\_\_\_\_  
De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - Local: \_\_\_\_\_  
De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - Local: \_\_\_\_\_

Declaro ainda, que tenho plena consciência de que configura crime punível com pena de reclusão, de um a cinco anos, e multa, omitir, em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, nos termos do art. 299 do Código Penal. (falsidade ideológica).

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Manhuaçu, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Nome/cargo

**Lei Municipal nº 3.640, 24 de Novembro de 2016.**

**“Autoriza a prorrogação do prazo de contratação de pessoal por tempo certo e determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, previstas nas leis municipais que menciona, e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Nailton Cotrim Heringer**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a prorrogação de contratos com os respectivos contratados por tempo certo e determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, e continuidade do funcionamento das Unidades de Atendimento de Saúde de Palmeiras, Manhuaçuzinho e Realeza, Unidade de Pronto Atendimento e Farmácia Popular, conforme previsto nas seguintes leis municipais:

- I – Lei Municipal, nº 3.326, de 14 de outubro de 2013;
- II – Lei Municipal nº 3.552, de 18 de dezembro de 2015;
- III – Lei Municipal nº 3.560, de 22 de dezembro de 2015;



IV – Lei Municipal nº 3.561, de 22 de dezembro de 2015.

**Art. 2º.** As prorrogações das contratações temporárias de que trata o artigo 1º desta Lei será efetuada até 31 de março de 2017.

**Art. 3º.** O art. 4º. da Lei Municipal nº 3.326, de 14 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei estarão sujeitos ao Regime Jurídico Administrativo do Município, devendo revestir-se de ato formal regido pelo direito administrativo e terão duração até 31 de março de 2017.” (NR)

**Art. 4º.** O art. 2º. da Lei Municipal nº 3.560, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** O prazo máximo de duração dos contratos de que trata esta lei será de 01 (um) ano, podendo ser renovado ao término deste período mediante termo aditivo para vigorar até 31 de março de 2017.” (NR)

**Art. 5º.** O art. 2º. da Lei Municipal nº 3.561, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** O prazo máximo de duração dos contratos de que trata esta lei será de 01 (um) ano, podendo ser renovado ao término deste período mediante termo aditivo para vigorar até 31 de março de 2017.” (NR)

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 24 de Novembro de 2016.

**Nailton Cotrim Heringer**  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 3.641, 24 de Novembro de 2016.**

**“Autoriza a concessão e subvenção social às entidades que menciona, e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Nailton Cotrim Heringer**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social às entidades abaixo relacionadas, no exercício de 2017:

ORDEM	ENTIDADE	VALOR
1	Associação de Promoção aos Idosos – APRI	R\$ 14.580,00
2	Asilo São Vicente de Paula	R\$ 120.000,00
3	Comunidade Terapêutica Santa Mãe da Providência	R\$ 160.000,00
4	Divisão de Assistências, Recuperação, Educação e Integração – DAREI	R\$ 144.000,00
5	Fundação Manhuaçuense de Promoção Humana - FUMAPH	R\$ 124.200,00
6	Fundação Manhuaçuense de Promoção Humana - FUMAPH (Centro de Apoio à Família - CAF)	R\$ 37.000,00
7	Núcleo de Voluntários de Assistência aos Cancerosos Carentes de Manhuaçu	R\$ 24.000,00
8	Projeto Integrar – PROIN	R\$ 84.024,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 707.804,00</b>

**Art. 2º.** Para fazer face às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento de 2017, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 24 de Novembro de 2016.

**Nailton Cotrim Heringer**  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº 3.642, 24 de Novembro de 2016.**

**“Autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento geral do Município, de 2016, no valor de R\$ 2.821.000,00 (dois milhões oitocentos e vinte e um mil reais) e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Nailton Cotrim Heringer**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei: